

4 COM. DE FIN. ONG., ICMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., om 02/05/2023

PROJETO DE LEI CM/

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R\$ 35.173,81 (trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 21.495,09 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos);

III - Secretários Municipais - R\$ 19.749,42 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei terá assegurada revisão anual, pelo índice do INPC, sempre na mesma data sem distinção de índices como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com respaldo no que dispõe o Art. 7°, VIII, da Constituição Federal.

À ordem do dia desta sessão

Art. 5° Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Aprovado em 2º votação por favoráveis 06 contrários

Aprovado em la votação por 10 faveráveis 06 contrários.

2210512023

1° Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Vice-Presidente: Adeilton José da Silva

1° Secretário: Edmar José Alves Machado

ecretário: Jair Marques de Freitas Filho

Assunto: Projeto de Lei que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para exercício de 2025.

Encaminhado para: Procuradoria Geral do Município

Considerando que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, devem ser fixados na legislatura anterior;

Considerando que a última atualização que ocorreu nos subsídios de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais foi em 2017, e desde então não houve nenhuma correção;

Considerando que a revisão anual é garantida pela Constituição Federal;

Considerando o índice do INPC é o mais utilizado para atualização tanto dos salários dos servidores, bem como, dos tributos municipais;

Conforme solicitado, apresentamos abaixo demonstrativo de **atualização pelo INPC** do período de 01/01/2018 a 31/12/2022, correspondente a 32,0704%. Se autorizado, irá vigorar a partir de janeiro de 2025.

Apresentamos ainda, o impacto financeiro anual que irá ocorrer no respectivo exercício com essa atualização,

PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2022

CARGO	SUBSIDIOS CORRIGIDO	SUBSIDIO ATUAL	DIFERENÇA	QTDE	MESES REF.	IMPACTO
PREFEITO	35.173,81	26.632,63	8.541,18	1,00	13,00	111.035,34
VICE PREFEITO	21.495,09	16.275,48	5.219,61	1,00	13,00	67.854,93
SECRETARIOS,					11.119.659	
CONTROLADOR,						
PROCURADOR E						
ASSESSOR ESP.	19.749,42	14.953,71	4.795,71	15,00	13,33	958.902,21
VALOR DO IMPA	CTO ANUAL A PARTIR DE 2	025 /				1.137.792,48

Odeemes Braz dos Santos Presidente

Pedro Donizete O. Jimber

Adeilton José da Silva 2º Vice Presidente

Edmar José A. Machado

1º Secretário

Jair Marques de Preitas Pilho 2º Secretário



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/43/2023, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2023.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/43/2023, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja o aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



RELATÓRIO

Encaminhado a esta assessoria jurídica especializada projeto de Lei CM/43/2023, proposto pela Mesa Diretora, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito municipal - R\$ 35.173,81, Vice-Prefeito -R\$ 21.495,06 e secretários municipais - R\$ 19.749,42 para o ano de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

Os agentes políticos integrantes do poder executivo, nos limites estatuídos pela Constituição Federal são remunerados por subsídio, sendo vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, devendo-se observar, conforme prescreve a própria Carta Republicana, o disposto no art. 37, X e XI.

Cabe a câmara de vereadores, no exercício de sua competência exclusiva (art. 29, inciso V da CF/88), fixar a remuneração dos agentes políticos (prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais). De acordo com entendimento perfilado pela jurisprudência pátria, para dar efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, os subsídios devem ser fixados antes de se conhecer o resultado das urnas.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º,

150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

A CF/88, no inciso X e XI do art. 37, preceitua: Art. 37 (...)



XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, outra espécie remuneratória, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos:

O art. 179 da **Constituição do Estado de Minas Gerais**, por sua vez, dispõe:

Art. 179. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

A **Lei Orgânica do município de Ituiutaba** em seu inciso III do art. 21 assim disciplina a matéria:

Art. 21 - Compete PRIVATIVAMENTE à CÂMARA MUNICIPAL:

III - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de conformidade com a disciplina dos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal, observadas as normas pertinentes consignadas nesta Lei Orgânica;

Como corolário, na esteira dos parâmetros constitucionais antes transcritos, compete à Câmara Municipal de Vereadores de Ituiutaba desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese

Anlin.



de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, e artigo 179 da Constituição Estadual, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Cumpre-nos ressaltar, de forma mais específica, que no âmbito da competência exclusiva da Câmara Municipal é a Mesa Diretora quem deve iniciar a propositura.

CONCLUSÃO

Portanto, o presente projeto de lei CM/43/2023 se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba,19 de maio de 2023.

Anoldin =



OAB/MG 108.801

Assessoria Especializada